

PROJETO DE LEI Nº 219 /2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

**Vereador João Pereira
Partido dos Trabalhadores**

EMENTA

Proíbe a restrição ou proibição do uso de elevadores em razão de preconceito, discriminação ou qualquer forma de segregação, em edifícios públicos e privados no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí,

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica proibida qualquer forma de restrição, limitação ou proibição do uso de elevadores em edifícios públicos ou privados, residenciais ou comerciais, no Município de Teresina, em razão de raça, cor, etnia, origem, condição social, profissão, deficiência, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, idade, aparência, vestimenta ou qualquer outro critério discriminatório.

Art. 2º: Considera-se, para fins desta Lei, discriminação toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objetivo ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais no uso dos espaços comuns.

Art. 3º: Os responsáveis por edifícios públicos e privados deverão assegurar a todos os cidadãos o livre acesso aos elevadores, observadas apenas as regras técnicas de segurança e capacidade máxima do equipamento.

Art. 4º: A violação do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.spdonline.com.br/cm/teresina/autenticidade>
com o identificador 3100330034003860320034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Telefone: (66) 3200-0356





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – em caso de reincidência, comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual crime de discriminação ou violação de direitos fundamentais.

§1º – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – O valor das multas será destinado ao Fundo Municipal de Direitos Humanos ou, na ausência deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º: Os órgãos municipais de fiscalização e proteção aos direitos humanos poderão promover campanhas educativas e de conscientização sobre o combate a qualquer forma de discriminação em espaços públicos e privados, incentivando a cultura do respeito e da igualdade.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Outubro de 2025.



João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito proibir toda e qualquer forma de discriminação relacionada ao uso de elevadores em edifícios públicos e privados do Município de Teresina. Trata-se de uma medida de defesa da dignidade humana, de afirmação dos direitos fundamentais e de combate explícito a práticas discriminatórias ainda observadas em espaços coletivos e condominiais.

Apesar dos avanços normativos e culturais, ainda persistem casos em que trabalhadores, pessoas negras, mulheres, pessoas LGBTQIA+ ou cidadãos de baixa renda são impedidos de utilizar elevadores sociais, sendo relegados ao uso de elevadores de serviço ou escadas, em flagrante violação à igualdade de tratamento e ao princípio da não discriminação.

Essa prática, embora muitas vezes velada, traduz um resquício histórico do preconceito racial, de classe e de origem, que afronta diretamente os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana;
- Art. 3º, IV – repúdio a qualquer forma de discriminação;
- Art. 5º, caput e inciso XLI – igualdade perante a lei e punição a qualquer discriminação atentatória dos direitos fundamentais.

Além disso, a proposta se harmoniza com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que impõem aos entes federativos o dever de prevenir, coibir e punir práticas discriminatórias em espaços públicos e privados.

A cidade de Teresina, como capital humana e acolhedora, deve reafirmar o compromisso com os valores republicanos de igualdade, respeito e convivência social harmônica, garantindo que nenhum cidadão seja julgado ou limitado por sua aparência, profissão ou condição.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Proibir a discriminação no uso de elevadores é, portanto, um ato simbólico e prático de justiça social. Representa a afirmação de que os espaços comuns pertencem a todos, sem distinção, e que o direito de ir e vir deve ser exercido em condições de igualdade e respeito.

Por fim, a medida reforça o papel educativo do Direito, transformando comportamentos e cultivando uma cultura de cidadania, empatia e diversidade — elementos essenciais à construção de uma cidade mais justa e democrática.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei, que se insere no esforço de construir uma Teresina livre de preconceitos, mais humana e verdadeiramente igualitária.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Outubro de 2025.


João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



do

permanente

PT

PT

100

